LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº PI-LO-R.08548-4/2026

PROCESSO: **LO-R.04451-3/2026**
VALIDADE: **08/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CERAMICA SANTA GLORIA LTDA

CPF/CNPJ

00.166.904/0001-91

EMPREENDIMENTO

NOME

EXTRAÇÃO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.008737-8

Matrícula do Imóvel:

MATRÍCULA Nº 4.408 FICHA

ATIVIDADES

ATIV.41870

ARGILA (B2-008)

Características:

Produção Bruta: 4500,0 m³/ano

Município:

Barras (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°15'23.38"S / 42°15'24.72"O

Localização:

Barras-PI
Localidade: TAPERA

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 09/07/2026 08:59 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38356-6/2026.69B4.1597.646F]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.25686666666667, -4.256494444444445)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **08/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 09/07/2026 08:59 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38356-6/2026.69B4.1597.646F]

ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;

vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	15 dias (24/07/2026)	Não Atendida
C2. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar relatório com periodicidade de monitoramento anual, contendo os resultados da medição, obtidas por métodos contínuos ou descontínuos, as metodologias de amostragem e análise, as condições de operação do processo incluindo tipos e quantidades de combustível ou insumos utilizados.)	365 dias (09/07/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Executar a atividade de extração de argila exclusivamente dentro dos limites da poligonal licenciada e do respectivo título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

2. Desenvolver as operações de lavra observando a estabilidade dos taludes, frentes de lavra e demais estruturas operacionais.

3. Promover a decapagem e o armazenamento adequado do solo orgânico (topsoil), destinando-o à

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 09/07/2026 08:59 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38356-6/2026.69B4.1597.646F]

recuperação ambiental das áreas mineradas.

4. Implantar e manter sistemas de drenagem superficial, dispositivos de contenção de sedimentos e medidas de controle de erosão, evitando o assoreamento de cursos d'água e áreas adjacentes.

5. Adotar medidas permanentes de controle da emissão de poeira decorrente da circulação de veículos e operação de máquinas, mediante umectação das vias internas ou outras técnicas ambientalmente adequadas.

6. Manter máquinas e equipamentos em adequado estado de conservação, realizando manutenção preventiva para minimizar vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e emissões atmosféricas.

7. Armazenar combustíveis, óleos lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes em áreas impermeabilizadas, cobertas e providas de contenção secundária.

8. Promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados pela atividade, assegurando sua segregação, armazenamento temporário e destinação final conforme a legislação vigente.

9. Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel, sendo vedada qualquer intervenção sem a devida autorização do órgão competente.

10. Não promover supressão de vegetação nativa além da área autorizada, observando integralmente as condicionantes da Autorização de Supressão Vegetal, quando existente.

11. Executar a recuperação ambiental de forma progressiva, sempre que tecnicamente possível, conforme previsto no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), evitando a manutenção de extensas áreas degradadas sem tratamento.

12. Manter as cavas e frentes de lavra devidamente sinalizadas, adotando medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e reduzir riscos de acidentes.

13. Caso haja captação de recursos hídricos para atendimento da atividade, manter vigente a respectiva outorga ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente.

14. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, processo erosivo significativo, deslizamento de taludes, vazamento de produtos contaminantes ou outro evento que possa causar degradação ambiental.

Ao encerramento das atividades minerárias, executar integralmente o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), promovendo a estabilização física da área, recomposição topográfica, drenagem adequada e revegetação, conforme aprovado pelo órgão ambiental.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]

Emitido eletronicamente em 09/07/2026 08:59 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38356-6/2026.69B4.1597.646F]

Qualquer ampliação da área de lavra, alteração do método de extração ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da atividade minerária, bem como pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Quanto à possível supressão vegetal, se for o caso, caberá ao requerente protocolar pedido de Declaração de Regularidade de Áreas Desmatadas Sem Autorização - DERADSA ou outro ato administrativo similar neste órgão ambiental, nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 23/2024, que dispõe sobre as autorizações florestais.

Teresina (PI), 09/07/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/07/2026 às 08:57
[Xu35cD9XqiUzqZ82P9BxXx3TeIk0FExVobLLO8kliVEdnlb414L1T9Zi56P0swxQ]